

**PORTARIA CRCAC Nº 90, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Designa encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Acre referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade da implantação da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no âmbito do CRCAC,

**Considerando** a necessidade de cumprimento dos arts. 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica designada a funcionária Michelle Araújo de Queiroz, para o exercício da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Acre - CRCAC, referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer as seguintes atribuições:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CFC.

Art. 4º Fica assegurado ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- I - acesso direto à alta administração;

---

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais; e

III - contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionados com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do CRCAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao Egrégio Plenário, aos interessados e archive-se.



Contador **Wellington Divino Chaves de Souza**  
Presidente